



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CTIT - COORDENADORIA DE TRANSFERÊNCIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

EDITAL Nº 1337/2025

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE TRANSFERÊNCIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DIRETORIA**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

EDITAL Nº 1337/2025/CTIT-UFMG E CDTN/CNEN

A Universidade Federal de Minas Gerais - **UFMG**, por meio da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – **CTIT/UFMG** e o Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - **CDTN/CNEN**, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica – **NIT-CDTN**, tornam público, para ciência de quaisquer interessados, as condições de habilitação, seleção e contratação de pessoas jurídicas para transferência das tecnologias dispostas no objeto e celebração de **CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**, de titularidade da **UFMG** e do **CDTN/CNEN**, nas condições estabelecidas por esta Chamada Pública e seus anexos, observado o interesse público e a legislação pertinente ao tema. Este Edital será integralmente publicado nos sites da **CTIT/UFMG** (www.ctit.ufmg.br) e do **CDTN/CNEN**: (www.cdtm.br) e seu extrato será publicado pela **CTIT/UFMG** no Diário Oficial da União – DOU.

Adequação Legal: Este Edital se regerá pela Lei nº 10.973/2004, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.279/1996, Decreto nº 9.283/2018 e pela Resolução nº 05/2022, do Conselho Universitário da UFMG, que regulamenta a Política de Inovação da Universidade Federal de Minas Gerais, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Resolução nº 245, de 1º de agosto de 2019, que aprova e institui a Política de Inovação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente Chamada Pública, em observância aos princípios que regem a atuação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) Públicas, o estabelecimento de critérios de elegibilidade e seleção de proposta mais vantajosa apresentada por instituições públicas ou privadas, sem exclusividade, para celebração de contrato de licenciamento e transferência de tecnologia, cujo objeto é a exploração comercial das tecnologias para produção de grafeno, sem restrição de área geográfica, abaixo destacadas na TABELA 1, de titularidade da **UFMG** e do **CDTN/CNEN**:

TABELA 1: TECNOLOGIAS QUE SERÃO TRANSFERIDAS CONJUNTAMENTE POR MEIO DESTE EDITAL

TÍTULO E RESUMO DAS TECNOLOGIAS	ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO	LANCE MÍNIMO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS TECNOLOGIAS
<p>Título: Produção de Grafeno, registrado na CTIT sob o nº 202100008-A</p> <p>Resumo: A presente tecnologia trata de um processo produtivo de grafeno em escala industrial de alta qualidade com reprodutibilidade, baixo custo, reciclagem de resíduos, escalabilidade e com uma metodologia de caracterização de geração de folhas de dados robusta e confiável. Para isso, várias etapas foram elaboradas e otimizadas para desenvolvimento de uma planta piloto com capacidade de produção imediata. As etapas elaboradas e otimizadas compreendem passos adequados para lidar com o material trabalhado, além de controle preciso de parâmetros.</p>	<p>Classificação TRL (Technology readiness level) da tecnologia está em fase avançada de desenvolvimento (nível de prontidão tecnológica 8 em uma escala de 1 a 9).</p>	<p>TABELAS 2 e 3</p>
<p>Título: Dispositivo de monitoramento da produção de grafeno e uso, depositado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI em 07/06/2023, sob o número BR102023011199-8, de titularidade da UFMG e do CDTN/CNEN.</p> <p>Resumo: A presente tecnologia trata de um dispositivo para o controle de parâmetros de processo durante a produção de grafeno via esfoliação em fase líquida assistida quimicamente. O sistema é baseado em espectroscopia Raman e o controle é realizado com base em três parâmetros: número médio de camadas, densidade média de defeitos pontuais e tamanho médio de</p>	<p>Classificação TRL (Technology readiness level) da tecnologia está em fase intermediária de desenvolvimento (nível de prontidão tecnológica 8 em uma escala de 1 a 9).</p>	<p>TABELAS 2 e 3</p>

<p>cristalito. Algumas vantagens da presente tecnologia em relação ao estado da técnica compreendem auxiliar a produção de grafeno em larga escala e possibilitar o monitoramento de parâmetros durante o processo de produção de grafeno sem afetar as métricas de produção. O dispositivo pode ser usado para monitoramento e controle de qualidade na produção de grafeno.</p>		
<p>Título: Sistema de Caracterização de Grafeno, registrado na CTIT sob o nº 20220041, de titularidade da UFMG e do CDTN/CNEN. Resumo: O programa funciona com uma interface web, em que o usuário precisa fazer login para ter acesso às ferramentas de análise. Uma vez logado, ele pode selecionar as técnicas que deseja analisar (Raman Single-Spectrum, Raman Map, X-Ray ou AFM) para, em seguida, carregar os dados de sua amostra e selecionar os parâmetros e configurações correspondentes. Desta forma, o programa irá rodar métodos matemáticos para gerar resultados, imagens, relatórios e tabelas com dados que podem ser visualizados e/ou exportados.</p>	<p>Classificação TRL (Technology readiness level) da tecnologia está em fase avançada de desenvolvimento (nível de prontidão tecnológica 8 em uma escala de 1 a 9).</p>	<p>TABELAS 2 e 3</p>
<p>Título: Sistema de Gestão de Usuários, de titularidade da UFMG e do CDTN/CNEN registrado na CTIT sob o nº NPC202400216. Resumo: O programa funciona com uma interface web, em que o usuário precisa fazer login para poder usar o sistema. Uma vez logado, ele tem acesso a diversas interfaces de gerenciamento das informações da planta, cada uma permitindo a criação, a edição e a visualização de um tipo de dados (caracterizações, amostras, equipamentos, métodos e frentes). Na interface de caracterizações, as tarefas são dispostas como cartões em um painel Kanban, através do qual o usuário pode alterar o status e visualizar os detalhes de cada tarefa.</p>	<p>Classificação TRL (Technology readiness level) da tecnologia está em fase intermediária de desenvolvimento (nível de prontidão tecnológica 8 em uma escala de 1 a 9).</p>	<p>TABELAS 2 e 3</p>

Observação: O processo de produção de grafeno que acessa as tecnologias acima citadas foi avaliado como TRL 8, ou seja, sistema totalmente completo, testado, qualificado e demonstrado. Significa afirmar que as fases de teste e demonstração foram concluídas com requisitos finais atendidos; a tecnologia provou funcionar em sua forma final e nas condições reais esperadas; e o desempenho foi validado e confirmado.

1.2. Os lances mínimos a serem apresentados na proposta estão nas TABELAS 2 e 3.

1.3. As instituições públicas ou privadas interessadas deverão atender aos critérios para qualificação e contratação mais vantajosa, conforme estabelecido nos itens 4, 5, 6 e 7 deste Edital.

1.4. A instituição pública ou privada selecionada e contratada terá acesso aos conhecimentos e informações que resultaram nas tecnologias transferidas. Os custos com eventual contratação para prestação de serviços e os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação e hora técnica dos pesquisadores da **UFMG** e/ou do **CDTN/CNEN** para que seja efetuada a transferência das tecnologias ficarão a cargo da instituição pública ou privada contratada, caso necessário, observando os trâmites de aprovação interna da **UFMG** e do **CDTN/CNEN**.

1.5. A instituição pública ou privada selecionada e contratada poderá celebrar acordo de parceria com a **UFMG** e/ou com o **CDTN/CNEN** para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento adicionais de forma a adequar, adaptar ou ampliar o grau de maturidade tecnológica das tecnologias transferidas, mediante formalização de instrumento jurídico específico.

1.6. A instituição pública ou privada que apresentar a melhor proposta a Chamada poderá, a seu critério e mediante manifestação formal de interesse, acessar a Planta Piloto de Produção de Grafeno conforme consta do Anexo VI, por meio da celebração de Termo de Autorização Onerosa de Uso de Planta Piloto de Produção de Grafeno a ser celebrado em instrumento jurídico específico com o CDTN/CNEN, mediante contrapartida financeira.

1.7. A Instituição pública ou privada que apresentar a proposta mais vantajosa terá prazo de 15 (quinze) dias contados do resultado do edital para manifestação de interesse em acessar a Planta piloto.

1.7.1- O prazo de acesso à Planta piloto será de 24 meses, prorrogáveis a critério das partes e conforme estabelecido no termo que será firmado (anexo VI)

1.8. As licenças para uso e exploração comercial serão válidas por 10 (dez) anos a partir da data de assinatura do Contrato de Transferência de Tecnologia e Contrato de Licenciamento de Tecnologias - Anexos III deste Edital.

1.9. Para todos os efeitos, ficam resguardados à **UFMG** e ao **CDTN/CNEN** os direitos de utilização das tecnologias para a finalidade relacionada a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas.

1.10. A instituição pública ou privada, ao atender o presente Edital, declara o seu interesse em obter a transferência e licenciamento sem exclusividade para explorar as tecnologias descritas no objeto.

1.11. A Instituição pública ou privada que apresentar a proposta mais vantajosa terá direito de preferência para acessar a PLANTA PILOTO, mediante formalização do Anexo VI - Termo de Autorização Onerosa de Uso de Planta Piloto de Produção de Grafeno pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis.

1.12. A Administração poderá realizar diligências para confirmar que a interessada está em situação regular e preenche os requisitos exigidos para contratação.

1.13. Integram o presente Edital, independentemente da transcrição:

Anexo I – Formulário de Proposta para transferência das tecnologias de titularidade da UFMG e do CDTN/CNEN

Anexo II – Declaração de Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo III – Minuta de contrato de transferência e de licenciamento das tecnologias: 1- Pedido de Patente intitulado Dispositivo de monitoramento da produção de grafeno e uso, 2-

Programa de Computador intitulado Sistema de Caracterização de Grafeno, 3- Programa de Computador intitulado Sistema de Gestão de Usuários e 4- Know-How intitulado Produção de Grafeno - registrado na CTIT sob o nº 202100008-A

Anexo IV - Declaração de menores

Anexo V - Minuta de Acordo de Confidencialidade

Anexo VI- Termo de Autorização Onerosa de Uso de Planta Piloto de Produção de Grafeno.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

2.1. Qualquer instituição pública ou privada interessada poderá solicitar junto à **CTIT/UFMG** e ao **NIT - CDTN** esclarecimentos de caráter não sigilosos relacionados às tecnologias e à chamada.

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos às tecnologias e à Chamada deverão ser encaminhados simultaneamente para os e-mails: regulapi@ctit.ufmg.br, transferencia@ctit.ufmg.br, inovacao-nit@cdtn.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecederem a data marcada para a entrega dos Envelopes.

2.1.2. O disposto no item 2.1 será atendido pela **CTIT/UFMG** e pelo **NIT-CDTN** na medida da existência e disponibilidade de pessoal e estrutura administrativa, em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido de esclarecimentos.

2.2. Não serão atendidas solicitações verbais.

3. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

3.1. O quadro abaixo apresenta o Cronograma do Edital:

ETAPA	PRAZO E LOCAL
Entrega dos envelopes	Presencialmente ou por Correios: Até dia 30 de julho de 2025, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2013, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901
Sessão de Abertura	Dia: 14 de agosto de 2025 Hora: 14h Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2016, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901, podendo ser realizada presencialmente.
Resultado Parcial	Dia: 20 de agosto de 2025 www.ctit.ufmg.br e www.cdtm.br
Interposição de Recursos	Presencialmente ou por Correios: Até dia 04 de setembro de 2025, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2013, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901
Resultado após Recursos	Dia: 19 de setembro de 2025 www.ctit.ufmg.br e www.cdtm.br
Contrarrazão (instituição pública ou privada)	Presencialmente ou por Correios: Até dia 03 de outubro de 2025, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2013, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901
Resultado Final	Previsto: dia 17 de outubro de 2025 www.ctit.ufmg.br e www.cdtm.br

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O envelope, cujo conteúdo abrangerá a proposta e os documentos para habilitação de cada proponente, deverá ser entregue via correios ou protocolizado até a hora e local informados no quadro constante no item 3 deste Edital, na Secretaria Administrativa da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT - Unidade Administrativa II - 2º andar - Sala 2013 -

Campus Pampulha, Av. Antônio Carlos, nº 6.627 - CEP 31.270-901 - Belo Horizonte/MG.

4.2. A **UFMG** e o **CDTN/CNEN** não se responsabilizam por qualquer tipo de extravio ou atraso que impeça a chegada da documentação a seu destino. Envelopes apresentados/remetidos à **UFMG**, após a data estabelecida no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos interessados.

4.3. Não serão aceitas propostas enviadas por outros meios que não sejam as especificadas no item 4, tais como telex, fax, telegrama ou via Internet.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação de cada proponente serão abertos para julgamento em sessão pública na data, hora e local informados no quadro constante no item 3 deste Edital.

5.2. Na abertura das propostas será lavrada ata circunstanciada que será assinada por todos os presentes.

5.3. Os documentos e propostas serão, no ato da abertura, rubricados por um dos membros da Comissão de Seleção.

5.4. Não serão admitidas quaisquer retificações na documentação apresentada.

5.5. Os interessados em se manifestar durante a sessão poderão fazê-lo por meio dos seus representantes legais devidamente identificados nas seguintes condições:

a) Sendo sócio, através da última alteração contato/estatuto social da instituição pública ou privada, acompanhada de certidão simplificada da junta comercial que comprove o último arquivamento, bem como apresentação de documento de identificação com foto;

b) Sendo procurador ou representante, através de Instrumento Público ou Particular de procuração dando poderes para participar de processos licitatórios, acompanhado da última alteração do contrato/estatuto social da instituição pública ou privada, e uma certidão simplificada da junta comercial que comprove o último arquivamento, bem como apresentação de documento de identificação com foto.

5.6. Após ter recebido e consignado em Ata todas as insurgências dos presentes, a sessão será encerrada para análise dos documentos.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados em envelopes lacrados e invioláveis com tamanho suficiente para evitar que os documentos internos sejam danificados quando da abertura dos envelopes, e que deverão constar os seguintes dizeres:

OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1337/2025
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN/CNEN
Razão social do proponente
CNPJ
Número de Páginas constantes no envelope

6.2. Todas as páginas dos documentos de habilitação e proposta deverão ser sequencialmente numeradas e rubricadas pelo signatário da proposta.

6.3. Os documentos de habilitação e proposta não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia simples.

6.4.1. Para os documentos enviados em cópias simples, será obrigatória a apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da **UFMG** para a instituição pública ou privada declarada vencedora na ocasião da celebração do contrato - Anexos III. No caso de autenticação por servidor da **UFMG**, a verificação deverá ocorrer na data de assinatura do contrato - Anexos III.

6.5. O envelope deverá conter os documentos para análise da PROPOSTA, conforme itens 6.6 e 6.7 e para **HABILITAÇÃO**, conforme os itens 6.8, 6.9, 6.10, 6.11 e 6.12.

6.6. O envelope deverá conter o Anexo I – Proposta, que deverá estar devidamente identificado, preenchido em português e assinado pelo representante legal da instituição pública ou privada proponente, autorizado a praticar atos junto à Administração Pública. Deverá constar neste formulário:

6.6.1. Identificação da Proponente, indicando a razão social, endereço completo, CNPJ, inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, identificação do representante legal;

6.6.2. Informação sobre os valores que serão pagos pelo acesso às tecnologias e *royalties* para transferir as tecnologias objeto do presente Edital, de acordo com as TABELAS 2 e 3, abaixo:

TABELA 2 – TAXA DE ACESSO: Valores mínimos a serem pagos pela instituição pública ou privada interessada, para acesso às tecnologias, conforme estipulado na Cláusula Quinta do

contrato – Anexos III do Edital.

ITEM	TAXA DE ACESSO	VALOR MÍNIMO
1	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato - Anexo III.	R\$7.482.983,54 (40%)
2	A instituição pública ou privada deverá apresentar a proposta para esta etapa escolhendo uma das seguintes opções (Item 2.1 ou 2.2):	
2.1	Valor a ser pago, no prazo de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato - Anexo III, no caso da instituição pública ou privada vencedora optar pelo acesso à planta piloto de produção de grafeno localizada no CDTN/CNEN. Adicionalmente ao valor proposto neste item, a instituição pública ou privada vencedora está ciente que deverá remunerar o CDTN/CNEN pelo acesso à planta piloto pelo período contratado, nos termos do Termo de Autorização Onerosa de Uso de Planta Piloto de Produção de Grafeno - Anexo VI deste Edital.	R\$1.870.745,88 (10%) + R\$3.555.864,00 (valor que será incluído no Termo de Autorização Onerosa de Uso da Planta Piloto de Produção de Grafeno - Anexo VI.
2.2	Valor a ser pago, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do contrato - Anexo III, no caso de opção pela instituição pública ou privada vencedora de montagem da planta de produção em suas instalações, sem acesso à planta instalada no CDTN/CNEN.	R\$1.870.745,88 (10%)
3	Valor a ser pago, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato - Anexo III, para realizar a validação operacional da planta de produção com produção do primeiro lote de grafeno pela instituição pública ou privada, conforme descrito na Observação 1 abaixo.	R\$3.741.491,78 (20%)
4	Valor a ser pago, no prazo de 18 (dezoito), contados da data de assinatura do contrato - Anexo III, após a produção de cinco lotes para validação de reprodutibilidade do grafeno produzido, com a realização de ajustes do processo produtivo baseado em caracterização e folha de dados dos produtos, conforme descrito na Observação 2 abaixo.	R\$3.741.491,78 (20%)
5	Valor a ser pago, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato - Anexo III, após a comunicação formal de início da exploração comercial das Tecnologias conforme prazo previsto no contrato - Anexo III.	R\$1.870.745,88 (10%)

Observação 1: Entende-se por validação operacional da planta a realização de uma simulação de processo de produção no qual os módulos de conversão, separação e acabamento são colocados em operação usando uma formulação de partida formada exclusivamente por água tipo-II. Neste teste o desempenho dos equipamentos e parâmetros de processo relevantes devem ser monitorados e devem reproduzir os dados operacionais especificados no know-how. Apenas depois dessa validação operacional, onde as eventuais falhas tenham sido localizadas e corrigidas, é que se pode realizar o planejamento da primeira operação completa, com uma formulação de partida como especificada no documento de know-how. Depois de realizar o teste com apenas água tipo-II é realizado um primeiro teste de operação em condições reais de operação, executando as etapas de conversão, separação e acabamento e as respectivas caracterizações. A validação operacional pressupõe que, ao final, os equipamentos estejam funcionando conforme especificações e que os produtos estejam dentro das características desejadas e especificadas no documento de know-how. A equipe de operação deve estar suficientemente familiarizada com os equipamentos e procedimentos para passar a uma etapa de produção de lotes em sequência. Nesta etapa são realizados quantos testes forem necessários até que se tenha segurança para lançar uma campanha de produção com lotes produzidos em sequência.

Observação 2: Entende-se por validação de reprodutibilidade que após a validação operacional deverão ser programados pelo menos 5 lotes a serem executados em sequência, com os mesmos parâmetros. Estes lotes serão caracterizados e devem estar de acordo com os parâmetros estabelecidos no documento de knowhow. A caracterização deve contemplar a curva de conversão medida por UV-VIS, o balanço de massa por gravimetria, a microscopia ótica, Termogravimetria, AFM e Raman.

TABELA 3 – ROYALTIES: Valores percentuais mínimos de royalties a serem pagos pela empresa interessada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização das tecnologias, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato – Anexo III do Edital.

ITEM	ROYALTIES	PERCENTUAL MÍNIMO
5	Valor mínimo de percentual de royalties.	2,44%
Valor total Mínimo		2,44%

6.7. Para atender os critérios de julgamento da proposta poderão ser apresentados documentos relacionados abaixo:

6.7.1. Declaração da instituição pública ou privada que comprove tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada à(s) tecnologia(s), ou que fará uso da(s) tecnologia(s) objeto deste Edital em que se tem interesse. No caso se consórcio, tempo da instituição pública ou privada mais antiga nesta atividade econômica;

6.7.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que deseje se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá anexar documento atualizado, relativo ao último exercício social, emitido por Órgão Oficial competente, comprovando tal condição, conforme Anexo II.

6.7.3. Comprovação de capacidade técnica para exploração da(s) Tecnologia(s) com a apresentação de cópia do contrato (apenas páginas de qualificação das partes, objeto e da assinatura), ou Atestado de Capacidade Técnica fornecido por empresas clientes, mencionando o(s) projeto(s) executados ou em execução relacionados à(s) Tecnologia(s).

6.7.3.1 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.8. Para comprovação da Regularidade Jurídica, devem ser apresentados os comprovantes:

6.8.1. Registro Comercial, se empresa Individual;

6.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente, de modo que comprove o objeto social da empresa e seu(s) representante(s) legal(is). Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores.

6.8.2.1. Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.

6.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado da prova de diretoria em exercício;

6.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de instituição pública ou privada ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.8.5. No caso de consórcio de instituição pública ou privada deverá ser apresentado o Termo de Formalização do Consórcio, assinado pelos partícipes, bem como a eleição do representante para fins do presente Edital.

6.9. Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, devem ser apresentados os seguintes documentos:

6.9.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.9.2. Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição pública ou privada, pertinente ao seu ramo de atividade e

compatível com o objeto contratual;

6.9.3. Apresentar regularidade perante a Fazenda Federal por meio da Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.9.4. Apresentar regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da instituição pública ou privada;

6.9.5. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, administrado pela Caixa Econômica Federal;

6.9.6. Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do título VII-A da CLT, conforme possibilidade trazida pelo Art.3º da Lei Federal nº 12.440/11;

6.9.6.1. A comprovação da regularidade será confirmada por meio de consulta "ON-LINE" ao site www.tst.jus.br/certidao para a validação da certidão apresentada pela participante.

6.9.7. Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo IV;

6.9.8. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, emitida por meio do endereço:
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.9.9. Para instituições públicas ou privadas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre e ficam dispensados os seguintes documentos:

6.9.9.1. Prova de regularidade fiscal, ou outro documento equivalente, do domicílio ou da sede do fornecedor;

6.9.9.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda distrital, estadual e

municipal do domicílio ou da sede do fornecedor;

6.9.9.3. Prova de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor estrangeiro perante as autoridades de seu País; e

6.9.9.4. Na hipótese do vencedor ser instituição pública ou privada estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

6.10. Para comprovação da qualificação econômico financeira, a instituição pública ou privada deverá apresentar Balanço patrimonial, acompanhado do demonstrativo de resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da instituição pública ou privada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) As instituições públicas ou privadas que não tiverem concluído um exercício social, poderão apresentar o balanço de abertura nas mesmas condições de que trata este subitem;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

6.10.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujo resultado seja superior a “1”, mediante a aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

6.11. A documentação de que trata os itens 6.8, 6.9 e 6.10 deste Edital poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br caso a instituição pública ou privada interessada esteja cadastrada ou venha a se cadastrar no referido sistema até a data de abertura dos envelopes.

6.11.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á por meio de consulta ao cadastro no SICAF, a ser realizada no dia da abertura dos envelopes.

6.11.2. É de inteira responsabilidade da instituição pública ou privada a realização do cadastramento dos documentos necessários aos níveis de cadastramento do SICAF, conforme preconiza a IN/SEGES/MPOG nº 03/2018.

6.12. Para a comprovação da qualificação técnica para a exploração da tecnologia, a instituição pública ou privada deverá comprovar a atuação em atividade econômica condizente com o objeto a ser licenciado.

6.12.1. A comprovação de que trata o item acima será realizada pela análise dos documentos de constituição da instituição pública ou privada apresentados na habilitação jurídica.

6.12.2. Caso queira, a instituição pública ou privada poderá apresentar declaração contendo demais documentos que julgar pertinentes, de forma a corroborar e complementar as informações constantes dos documentos da habilitação jurídica.

7. CRITÉRIOS TÉCNICOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA

7.1. As instituições públicas ou privadas interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada às tecnologias objeto deste Edital. No caso de consórcio, tempo da instituição pública ou privada mais antiga nessa atividade econômica.	1 ponto a cada 1 ano completo comprovado	15 pontos
Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No caso de consórcio, basta uma empresa apresentar	10 pontos	10 pontos

declaração.			
Ter experiência em projetos relacionados à aplicação das tecnologias. Apresentar folha de rosto listando os projetos desenvolvidos, as comprovações da sua execução e a explicação da relação entre o projeto e as tecnologias que a instituição pública ou privada deseja transferir.		5 pontos para cada projeto comprovado	15 pontos
Proposta de valor para TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela instituição pública ou privada licenciada, para acesso às tecnologias.	Valor total proposto para Taxa de Acesso	Razão entre a proposta apresentada e a proposta mais alta multiplicada por 30 pontos	30 pontos
Proposta de percentual de ROYALTIES: Valores percentuais de royalty a ser pago pela instituição pública ou privada licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização das tecnologias.	Valor proposto para Royalties	Razão entre a proposta apresentada e a proposta mais alta multiplicada por 30 pontos	30 pontos

Exemplo de cálculo da pontuação de taxa de acesso e royalties.

Duas instituições públicas ou privadas apresentam proposta de remuneração pela transferência das tecnologias.

<p>Instituição A Taxa de acesso: R\$ 200.000,00. (Proposta mais alta) Percentual de Royalties: 8,0%</p>	<p>Instituição B Taxa de acesso: R\$ 150.000,00. Percentual de Royalties: 10,0% (proposta mais alta)</p>
---	--

Conforme critérios definidos no Edital de Oferta Pública, a pontuação da proposta de remuneração das Instituições A e B são calculadas da seguinte maneira.

Forma de remuneração	Pontuação Instituição A
Taxa de Acesso	$(R\$ 200.000,00 \div R\$ 200.000,00) \times 30 \text{ pontos} = 30 \text{ pontos}$
Percentual de Royalties	$(8,0\% \div 10,0\%) \times 30 \text{ pontos} = 24 \text{ pontos}$

Forma de remuneração	Pontuação Instituição B
Taxa de Acesso	$(R\$ 150.000,00 \div R\$ 200.000,00) \times 30 \text{ pontos} = 22,5 \text{ pontos}$
Percentual de Royalties	$(10,0\% \div 10,0\%) \times 30 \text{ pontos} = 30 \text{ pontos}$

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

8.1. O julgamento e habilitação das propostas serão feitos por uma Comissão de Seleção designada pela **UFMG** e pelo **CDTN/CNEN**, composta de no mínimo 3 (três) membros.

8.2. As propostas receberão pontuação de acordo com o quadro de critérios exposto no item 7.1. Na fase de julgamento, será aprovada a proposta que obtiver o maior número de pontos e que obtenha no mínimo 40 pontos nos critérios para qualificação da proposta mais vantajosa.

8.3. Em caso de empate, será considerada vencedora a instituição pública ou privada que obtiver melhor pontuação isolada no critério “Proposta de valor para taxa de acesso”. Caso persista o empate, será considerada a vencedora a empresa que obtiver melhor pontuação isolada no quesito “Proposta de percentual de royalties”.

8.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

8.5. Somente as propostas que atingirem o solicitado no item 8.2 passarão para análise dos documentos para a fase de habilitação.

8.6. Para aprovação final, é obrigatório que os proponentes apresentem a documentação para habilitação conforme exige o item 6.

8.7. Serão previamente desclassificadas as propostas de proponentes que:

a) não apresentarem as informações solicitadas no item 6.6;

b) contiverem vícios insanáveis, emendas ou rasuras em lugar essencial;

c) omitirem qualquer elemento solicitado;

d) não atingirem pontuação mínima exigida no item 8.2.

9. DA APRESENTAÇÃO DO RESULTADO

9.1. O resultado parcial será publicado nos sites da **CTIT/UFMG**: www.ctit.ufmg.br e do **CDTN/CNEN**: www.cdtm.br, ocasião em que passará a correr o prazo para interposição de recursos conforme estabelecido no item 3 deste Edital.

9.2. Nos prazos estabelecidos, os recursos deverão ser interpostos dentro dos parâmetros exigidos no item 10.

9.3. O resultado final constatando as instituições públicas ou privadas vencedoras será publicado nos sites da **CTIT/UFMG**: www.ctit.ufmg.br e do **CDTN/CNEN**: www.cdtm.br, no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no cronograma no item 3 deste Edital.

9.4. A instituição pública ou privada vencedora será convocada a firmar o contrato que compõe o Anexo III no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da publicação do resultado, conforme o disposto no art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A partir da convocação, a instituição pública ou privada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para firmar o contrato - Anexo III.

10. DOS RECURSOS

10.1. De todos os atos praticados no curso deste Chamamento Público, caberá recurso nos termos de que dispõe o art. 165, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Admitir-se-á recurso, desde que devidamente fundamentado.

10.3. Dos atos de classificação da melhor proposta e contrarrazão caberão recursos administrativos, conforme cronograma estabelecido no item 3 deste Edital.

10.4. Os interessados deverão interpor recursos por escrito, contendo a assinatura e identificação do emissor, devendo remetê-los, pessoalmente ou via SEDEX, para o endereço informado no quadro do item 3 do Edital, identificando o envelope com as seguintes informações:

OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1337/2025 – RECURSO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN/CNEN Razão social do proponente CNPJ Número de páginas constantes no envelope

10.5. A análise recursal será realizada pela Comissão de Seleção designada para este chamamento público.

10.6. Não será admitida a interposição de recursos via e-mail ou outra forma que não seja a entrega da documentação nas formas e local informado neste edital.

10.7. A decisão do recurso será dada a conhecer, coletivamente, por meio de publicação nos sites da **CTIT/UFMG**: www.ctit.ufmg.br e do **CDTN/CNEN**: www.cdtm.br, no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no cronograma no item 3 deste Edital.

10.8. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11. VINCULAÇÃO DO EDITAL À MINUTA DO CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA E DE LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS ANEXA AO EDITAL

11.1. As condições gerais de contratação, que deverão ser acatadas pela proponente selecionada, são as estabelecidas na minuta do contrato de transferência e de licenciamento de tecnologia (Anexo III), do qual a proponente, desde já, tem ampla ciência e anuência.

12. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL

12.1. O presente Edital poderá ser anulado ou revogado, a critério da **UFMG** e do **CDTN/CNEN**, não sendo possível a indenização ou compensação às instituições públicas ou privadas proponentes.

13. EM CASO DE DESISTÊNCIA PELO PROPONENTE

13.1. A instituição pública ou privada vencedora tem 30 (trinta) dias corridos a partir da convocação para assinar o contrato - Anexo III deste Edital.

13.2. Caso a instituição pública ou privada vencedora do edital não formalize o contrato - Anexo III no prazo supracitado, será considerada desistente e automaticamente será convocada a próxima instituição pública ou privada da lista de classificação.

13.3. Caso a próxima instituição pública ou privada da lista de classificação não tenha interesse na formalização do contrato - Anexo III, será considerada também desistente e automaticamente será convocada a próxima da lista de classificação e assim sucessivamente.

13.4. O licitante poderá ser responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O envio de proposta para seleção importa em irrevogável adesão do interessado aos termos deste Edital. Os participantes se obrigam ao integral cumprimento de sua proposta, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no presente Edital.

14.2. Nos termos do parágrafo segundo do art. 13, do Decreto nº 8.538/2015, a empresa deverá emitir declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte. O modelo consta no Anexo II.

14.3. Pela elaboração da proposta, a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

14.4. Os erros materiais relevantes referentes às propostas poderão ser solucionados a critério da Comissão de Seleção designada pela **UFMG** e **CDTN/CNEN**.

14.5. A Comissão de Seleção poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações deste Edital.

14.6. A Administração poderá, em qualquer fase do procedimento de escolha da contratada,

promover diligência, a seu exclusivo critério, para obter esclarecimentos ou informações complementares.

14.7. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato de transferência, independentemente de transcrição.

14.8. A instituição pública ou privada proponente deverá respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para exploração comercial das tecnologias referenciadas na TABELA 1 do presente Edital, salvo mediante justificativa fundamentada e comprovada à **UFMG** e ao **CDTN/CNEN** para a não comercialização.

14.9. A instituição pública ou privada vencedora do certame será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude da exploração comercial das tecnologias dispostas na TABELA 1.

14.10. Os casos omissos serão solucionados nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito e respondidos pela **UFMG** e pelo **CDTN/CNEN**.

15. DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

O presente documento segue assinado pelas autoridades responsáveis por sua aprovação, com fulcro na Política de Inovação da **UFMG** e na Política de Inovação do **CDTN/CNEN**.

Belo Horizonte, data e hora da assinatura digital.

Núcleo de Inovação Tecnológica do CDTN/CNEN
Régia Ruth Ramirez Guimarães
Coordenadora do NIT-CDTN

Universidade Federal de Minas Gerais
Professor Gilberto Medeiros Ribeiro
Diretor da CTIT-UFMG

ANEXO I

Proposta de transferência de direito de uso e de exploração não exclusiva das tecnologias objeto do Edital Nº 1337/2025/CTIT-UFMG E CDTN/CNEN, de titularidade da UFMG e do CDTN/CNEN.

A instituição pública ou privada (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____, inscrição estadual e/ou municipal nº _____, situada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA), RG nº _____, CPF _____, telefone (nº telefone), e-mail (e-mail), declara para os devidos fins, que possui interesse em participar do processo de transferência das tecnologias 1- Pedido de Patente intitulado Dispositivo de monitoramento da produção de grafeno e uso, 2- Programa de Computador intitulado Sistema de Caracterização de Grafeno, 3- Programa de Computador intitulado Sistema de Gestão de Usuários e 4- Know-How intitulado Produção de Grafeno - registrado na CTIT e concorda com todos os termos e anexos do Edital Nº 1337/2025/CTIT-UFMG E CDTN/CNEN. Para o referido processo, apresenta a proposta abaixo:

TABELA 1 – CRITÉRIOS OBJETIVOS

Documentos apresentados:			
Critério	Comprovação	Informação	Nº da página do documento de comprovação
Tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada às tecnologias objeto deste Edital. No caso de consórcio, tempo da instituição pública ou privada mais antiga nessa atividade econômica.	Declaração da instituição pública ou privada	(Informar o número de anos)	
Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No caso de consórcio, basta uma empresa apresentar declaração.	Declaração conforme Anexo II	(Possui? Informar sim ou não)	
Ter experiência em projetos relacionados à aplicação da tecnologia. Apresentar folha de rosto listando o(s) projeto(s) desenvolvido(s), as comprovações da execução e os esclarecimentos	Cópia do contrato que deu origem ao projeto relacionado à aplicação da tecnologia	(Informar o número de projetos de P&D comprovados e o número de	

da relação entre o projeto e a tecnologia que a instituição pública ou privada deseja licenciar.		(apenas páginas da qualificação dos partícipes, objeto e da assinatura), ou atestado de capacidade técnica fornecido por empresa(s) cliente(s), mencionando o projeto.	licenciamentos com ICT comprovados)	
Proposta de valor para TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela instituição pública ou privada licenciada, para acesso à tecnologia.	Valor mínimo vide Tabela 2	Declaração da instituição pública ou privada (Anexo I)	Valor apresentado na Tabela 2 do presente Anexo I	
Proposta de percentual de ROYALTIES: Valores percentuais de royalty a ser pago pela instituição pública ou privada licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia.	Percentual mínimo vide Tabela 3	Declaração da instituição pública ou privada (Anexo I)	Valor apresentado na Tabela 3 do presente Anexo I	

TABELA 2 – TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela instituição pública ou privada licenciada, para acesso às tecnologias, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato – Anexos III do Edital.

ITEM	TAXA DE ACESSO	VALOR MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
1	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do	R\$7.482.983,54 (40%)	

	contrato - Anexo III.		
2	A instituição pública ou privada deverá apresentar a proposta para esta etapa escolhendo uma das seguintes opções (Item 2.1 ou 2.2):		
2.1	Valor a ser pago, no prazo de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato - Anexo III, no caso da instituição pública ou privada vencedora optar pelo acesso à planta piloto de produção de grafeno localizada no CDTN/CNEN. Adicionalmente ao valor proposto neste item, a instituição pública ou privada vencedora está ciente que deverá remunerar o CDTN/CNEN pelo acesso à planta piloto pelo período contratado, nos termos do Termo de Autorização Onerosa de Uso de Planta Piloto de Produção de Grafeno - Anexo VI deste Edital.	R\$1.870.745,88 (10%) + valor fixo previsto no Anexo VI	
2.2	Valor a ser pago, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do contrato - Anexo III, no caso de opção pela instituição pública ou privada vencedora de montagem da planta de produção em suas instalações, sem acesso à planta instalada no CDTN/CNEN.	R\$1.870.745,88 (10%)	
3	Valor a ser pago, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato - Anexo III, para realizar a validação operacional da planta de produção com produção do primeiro lote de grafeno pela instituição pública ou privada, conforme descrito na Observação 1 abaixo.	R\$3.741.491,78 (20%)	
4	Valor a ser pago, no prazo de 18 (dezoito), contados da data de assinatura do contrato - Anexo III, após a produção de três lotes para validação de reprodutibilidade do grafeno produzido, com a realização de ajustes do processo produtivo baseado em caracterização e folha de dados dos produtos, conforme descrito na Observação 2 abaixo.	R\$3.741.491,78 (20%)	
5	Valor a ser pago, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato - Anexo III, após a comunicação formal de início da exploração comercial das Tecnologias conforme prazo previsto no contrato Anexo III.	R\$1.870.745,88 (10%)	

Valor Total Mínimo	R\$ xxx	
--------------------	---------	--

Observação 1: Entende-se por validação operacional da planta a realização de uma simulação de processo de produção no qual os módulos de conversão, separação e acabamento são colocados em operação usando uma formulação de partida formada exclusivamente por água tipo-II. Neste teste o desempenho dos equipamentos e parâmetros de processo relevantes devem ser monitorados e devem reproduzir os dados operacionais especificados no knowhow. Apenas depois dessa validação operacional, onde as eventuais falhas tenham sido localizadas e corrigidas, é que se pode realizar o planejamento da primeira operação completa, com uma formulação de partida como especificada no documento de knowhow. Depois de realizar o teste com apenas água tipo-II é realizado um primeiro teste de operação em condições reais de operação, executando as etapas de conversão, separação e acabamento e as respectivas caracterizações. A validação operacional pressupõe que, ao final, os equipamentos estejam funcionando conforme especificações e que os produtos estejam dentro das características desejadas e especificadas no documento de knowhow. A equipe de operação deve estar suficientemente familiarizada com os equipamentos e procedimentos para passar a uma etapa de produção de lotes em sequência. Nesta etapa são realizados quantos testes forem necessários até que se tenha segurança para lançar uma campanha de produção com lotes produzidos em sequência.

Observação 2: Entende-se por validação de reprodutibilidade que após a validação operacional deverão ser programados pelo menos 8 lotes a serem executados em sequência, com os mesmos parâmetros. Estes lotes serão caracterizados e devem estar de acordo com os parâmetros estabelecidos no documento de knowhow. A caracterização deve contemplar a curva de conversão medida por UV-VIS, o balanço de massa por gravimetria, a microscopia ótica, Termogravimetria, AFM e Raman.

TABELA 3 – ROYALTIES: Valores percentuais de royalties a ser pago pela instituição pública ou privada licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização das tecnologias, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato – Anexos III do Edital.

ITEM	ROYALTIES	PERCENTUAL MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
5	Valor mínimo de percentual de royalties	2,44%	
Valor total Mínimo		2,44%	

Belo Horizonte, de de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA

ANEXO II

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, inscrição estadual e/ou municipal nº _____, situada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), RG nº _____, CPF _____, telefone (nº telefone), e-mail (e-mail), DECLARA, para fins de comprovação no Edital Nº **1337/2025/CTIT-UFMG E CDTN/CNEN**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal)

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA E DE LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS- UFMG, O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN/CNEN E A EMPRESA XXX, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, autarquia federal de regime especial,

D4Sign 512d8693-ad54-4ee4-aa64-a078f001949e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.217.985/0001-04, doravante denominada **UFMG**, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica- **CTIT-UFMG**, Prof. Gilberto Medeiros Ribeiro, matrícula SIAPE nº 1964486, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais;

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, pessoa jurídica de Direito Público, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, neste ato representada por sua Unidade de Pesquisa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR**, doravante denominada **CDTN/CNEN**, pessoa jurídica de Direito Público, situado na Rua Prof. Mário Werneck s/n - Campus da UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0012-89, neste ato representado por sua Diretora, Dra. Amenônia Maria Ferreira Pinto, pesquisadora, nomeada por meio da Portaria MCTI nº 221, de 26 de março de 2024, com competência delegada na Portaria nº 106, de 28 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de outubro de 2010, com competência para assinar contratos, contratos e convênios delegada na Portaria nº 44, de 7 de outubro de 2019, publicada no DOU de 9 de outubro de 2019, sendo **UFMG** e **CDTN/CNEN** juntas denominadas **LICENCIANTES** e

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, inscrição estadual e/ou municipal nº _____, situada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), RG nº _____, CPF _____, doravante denominada LICENCIADA,

com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II- 4º andar, Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, Estado das Minas Gerais, CEP 31.270-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Professor Jaime Arturo Ramirez, doravante designada simplesmente **FUNDEP**,

celebram o presente **CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA E DE LICENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Oferta Tecnológica Pública nº 1337/2025, sujeitando-se às normas das Leis nos 14.133/2021, 9.609/98 (Lei de Software) 9.279/96, 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/18, e Lei nº 10.406/02- Código Civil, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, a título oneroso, sem exclusividade, pelas **LICENCIANTES** à **LICENCIADA**, dos direitos para uso, desenvolvimento, produção, exploração comercial, prestação de serviços ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada às **TECNOLOGIAS** intituladas "Dispositivo de monitoramento da produção de

grafeno e uso”, depositado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI em 07/06/2023, sob o número BR102023011199-8, “Sistema de Caracterização de Grafeno”, registrado pela CTIT-UFMG sob o nº 20220041 e “Sistema de Gestão de Usuários”, registrado pela CTIT-UFMG sob o nº NPC202400216, e a transferência, a título oneroso, sem exclusividade, dos direitos para uso, desenvolvimento, produção, exploração comercial, prestação de serviços ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada ao KNOW-HOW intitulado Produção de Grafeno, registrado na CTIT sob o nº 202100008-A, todas as tecnologias de titularidade da UFMG e do CDTN/CNEN, doravante denominada em conjunto de **TECNOLOGIAS**.

1.2 As **TECNOLOGIAS** serão utilizadas para a produção de grafeno.

1.3 O presente instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à **TECNOLOGIA**, que permanece, para todos os fins, de propriedade das **LICENCIANTES**.

1.4 A exploração comercial das **TECNOLOGIAS** será realizada pela **LICENCIADA** sem restrição de área geográfica.

1.5 A **LICENCIADA** será informada sobre a existência de terceiros interessados na exploração comercial das **TECNOLOGIAS**, bem como do licenciamento e transferência a outros interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS

2.1 As **TECNOLOGIAS**, objeto deste contrato, encontram-se em estágio de desenvolvimento avaliada como TRL 8, ou seja, sistema totalmente completo, testado, qualificado e demonstrado. Significa afirmar que as fases de teste e demonstração foram concluídas com requisitos finais atendidos. As **TECNOLOGIAS** funcionam em sua forma final e nas condições reais esperadas e o desempenho foi validado e confirmado.

2.2 A **LICENCIADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, para iniciar a exploração comercial das **TECNOLOGIAS** observando os seguintes marcos de desenvolvimento, contados da data de assinatura do presente Contrato:

2.2.1. Até 3 (três) meses para acesso à planta piloto de produção localizada no **CDTN/CNEN** ou até 9 (nove) meses para a montagem da planta de produção definitiva nas instalações da **LICENCIADA**.

2.2.2. Até 12 (doze) meses para validação operacional da planta de produção com produção do primeiro lote de grafeno pela **LICENCIADA**.

2.2.2.1. Entende-se por validação operacional da planta a realização de uma simulação de processo de produção no qual os módulos de conversão, separação e acabamento são colocados em operação usando uma formulação de partida formada exclusivamente por água tipo-II. Neste teste o desempenho dos equipamentos e parâmetros de processo relevantes devem ser monitorados e devem reproduzir os dados operacionais especificados no knowhow. Apenas depois dessa validação operacional, onde as eventuais falhas tenham sido localizadas e corrigidas, é que se pode realizar o planejamento da primeira operação completa, com uma formulação de partida como especificada no documento de knowhow. Depois de realizar o teste com apenas água tipo-II é realizado um primeiro teste de operação em condições reais de operação, executando as etapas de conversão, separação e acabamento e as respectivas caracterizações. A validação operacional pressupõe que, ao final, os equipamentos estejam funcionando conforme especificações e que os produtos estejam dentro das características desejadas e especificadas no documento de knowhow. A equipe de operação deve estar suficientemente familiarizada com os equipamentos e procedimentos para passar a uma etapa de produção de lotes em sequência. Nesta etapa são realizados quantos testes forem necessários até que se tenha segurança para lançar uma campanha de produção com lotes produzidos em sequência.

2.2.3. Até 18 (dezoito) meses para produção de três lotes em série para validação de reprodutibilidade do grafeno produzido, para realização de ajustes do processo produtivo baseado em caracterização e folha de dados dos produtos.

2.2.3.1. Entende-se por validação de reprodutibilidade que após a validação operacional deverão ser programados pelo menos 8 lotes a serem executados em sequência, com os mesmos parâmetros. Estes lotes serão caracterizados e devem estar de acordo com os parâmetros estabelecidos no documento de knowhow. A caracterização deve contemplar a curva de conversão medida por UV-VIS, o balanço de massa por gravimetria, a microscopia ótica, Termogravimetria, AFM e Raman.

2.2.4. Até 24 (vinte e quatro) meses para Início da exploração comercial das **TECNOLOGIAS**, conforme item 2.2 supra.

2.3 Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados, por meio de Termo Aditivo, mediante comunicação formal da **LICENCIADA** com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias com a devida justificativa e concordância expressa das **LICENCIANTES**.

2.4 A **LICENCIADA** deverá comunicar formalmente às **LICENCIANTES** a data de início da exploração comercial das **TECNOLOGIAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações do presente Contrato:

3.1 Obrigações comuns das partes:

I - responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas às **TECNOLOGIAS** com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a elas tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. Quaisquer informações relativas às **TECNOLOGIAS** somente poderão ser reveladas mediante anuência formal das **LICENCIANTES**;

II - excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:

- a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;
- b) comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;
- c) se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial- INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional, se for o caso.

III - comunicarem às outras partes qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade intelectual referentes às **TECNOLOGIAS**, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, do produto ou processo decorrente das **TECNOLOGIAS**, sendo que as respectivas despesas serão arcadas 100% (cem por cento) pela **LICENCIADA**.

3.2 Obrigações da **LICENCIADA**:

I - arcar com todas as despesas necessárias para o desenvolvimento, a produção e a exploração comercial das **TECNOLOGIAS**;

II - arcar com as despesas decorrentes da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para a proteção contra ato de violação, por terceiros, dos direitos referentes às **TECNOLOGIAS**, mesmo que o ajuizamento das medidas tenha sido feito por iniciativa das **LICENCIANTES**, o que ocorrerá com ciência prévia da **LICENCIADA**;

III - realizar a averbação e arcar com as despesas de averbação do presente instrumento junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, conforme prevê o art. 62, da

Lei nº 9.279/96, e o art.11, da Lei nº 9.609/98, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato;

IV - arcar integralmente com os custos relativos à manutenção do pedido de patente nº BR102023011199-8 junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial- INPI a partir da assinatura do contrato.

V - arcar integralmente com os custos relativos à proteção e manutenção, se for o caso, do pedido de patente nº BR102023011199-8, objeto do presente contrato, junto ao órgão competente em âmbito internacional, a partir da assinatura do contrato, se for o caso.

VI - observar as recomendações e instruções técnicas das **LICENCIANTES**, bem como a legislação relacionada às **TECNOLOGIAS**, a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo, exclusivamente, as responsabilidades civil, penal e administrativa por ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos, eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados ao desenvolvimento, fabricação e comercialização;

VII - dar imediata ciência às **LICENCIANTES** do recebimento de quaisquer autuações administrativas ou citações, bem como intimações relacionadas às **TECNOLOGIAS**, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser cominadas;

VIII - abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses das **LICENCIANTES**;

IX - responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente Contrato;

X - realizar o desenvolvimento das **TECNOLOGIAS** necessário para que seja disponibilizada ao mercado;

XI - produzir o produto ou prestar serviço em quantidade suficiente para atender à demanda do mercado, isentando as **LICENCIANTES** de toda e qualquer responsabilidade atrelada à fabricação e/ou comercialização de produtos e serviços relacionados às **TECNOLOGIAS**;

XII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

XIII - comunicar às **LICENCIANTES** por escrito os motivos que impeçam à **LICENCIADA** de desenvolver, de produzir e de explorar comercialmente os produtos ou serviços obtidos por meio da exploração das **TECNOLOGIAS**;

XIV - providenciar o registro do(s) produto(s) junto aos órgãos competentes, informando as **LICENCIANTES**, de imediato e por escrito, sobre a sua emissão/obtenção, se for o

caso;

XV - manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade jurídica e fiscal e a sua qualificação técnica e econômica para a exploração das **TECNOLOGIAS**.

3.3 Obrigações das **LICENCIANTES**:

I - disponibilizar à **LICENCIADA** todos os dados, informações técnicas e documentos para acesso às **TECNOLOGIAS** que se mostrem necessários para o desenvolvimento de pesquisa visando à produção, fabricação e comercialização de produtos obtidos por meio das **TECNOLOGIAS**, ressalvando-se que será de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA** o desenvolvimento, a produção e a comercialização dos produtos obtidos por meio das **TECNOLOGIAS**, respeitado o disposto no §6º, do art. 6º, da Lei 10.973/2004;

II - fornecer à **LICENCIADA** suporte técnico-científico associado às **TECNOLOGIAS**, sendo que as condições desse suporte, inclusive o valor da respectiva remuneração a ser paga às **LICENCIANTES**, serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

III - disponibilizar à **LICENCIADA** todos os dados, informações e documentos técnicos e outros elementos e subsídios que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir das **TECNOLOGIAS** e de sua exploração;

IV - colaborar com a **LICENCIADA** na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo as **TECNOLOGIAS** e os produtos obtidos com base nesta, seus aperfeiçoamentos e inovações técnicas, bem como no processamento ou manutenção de patente requerida ou concedida ou outro direito de propriedade industrial equivalente procedente dos aperfeiçoamentos e das inovações técnicas, no Brasil e no exterior, se comprometendo a fornecer, assinar ou obter a assinatura de qualquer documento que se faça necessário, dentro dos prazos solicitados e respeitados os limites da razoabilidade.

V - comunicar imediata e expressamente à **LICENCIADA** o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas às **TECNOLOGIAS** ou ao produto obtido desta, bem como quaisquer infrações às **TECNOLOGIAS** ou ao produto obtido desta de que tome conhecimento;

VI - realizar a gestão das **TECNOLOGIAS** e apresentar para a **LICENCIADA** a comprovação de pagamento das taxas Oficiais junto ao INPI e/ou ao órgão competente em âmbito internacional, se for o caso, referente ao pedido de patente nº BR102023011199-8 juntamente com a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU) para reembolso pela **LICENCIADA** às **LICENCIANTES**.

3.4 Obrigações da **FUNDEP**:

I - realizar a gestão administrativa e financeira dos valores relativos à remuneração a ser paga pela **LICENCIADA** pela exploração comercial da tecnologia licenciada, conforme disposto na Cláusula Quinta e pelo sublicenciamento, conforme previsto na Cláusula Nona;

II - Apresentar à **LICENCIADA**, conforme prazo estabelecido no item 5.5 da Cláusula Quinta, documento que formalize a cobrança dos valores nas Cláusulas Quinta e item 9.5 da Cláusula Nona.

III - Prestar contas à **UFMG** e ao **CDTN/CNEN** dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da respectiva cobrança.

IV - Apresentar relatórios anuais à **UFMG** e ao **CDTN/CNEN** com a demonstração dos valores recebidos.

V - Informar à **UFMG** e ao **CDTN/CNEN** sobre eventuais atrasos no pagamento das remunerações pela **LICENCIADA**, para permitir que sejam tomadas as medidas cabíveis e previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO MEIO AMBIENTE

4.1 A **LICENCIADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas às **TECNOLOGIAS**, conforme disposto nas legislações federal, estadual e municipal, relativas à matéria ambiental.

4.2 Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

4.3 A **LICENCIADA** deverá adotar todas as medidas e procedimentos necessários, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, que possa vir a ser causado pelas atividades de produção ou de comercialização das **TECNOLOGIAS**, exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas por ela eventualmente contratadas.

4.4 São de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA** as sanções impostas pelos Órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir às **LICENCIANTES** quaisquer valores alusivos às eventuais cominações que a estas venham a ser impostas em virtude da titularidade das **TECNOLOGIAS**.

4.5 A responsabilidade da **LICENCIADA** pelos danos ambientais eventualmente causados ou que tenham origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS REMUNERAÇÕES

5.1 A **LICENCIADA** deverá realizar o pagamento às **LICENCIANTES** das remunerações pelo desenvolvimento das **TECNOLOGIAS**, conforme os marcos estabelecidos na Cláusula Segunda, mediante as seguintes condições:

I- O valor de R\$ () em 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato de licenciamento;

II - O valor de R\$ () em 3 (três) meses contados da data de assinatura do contrato de licenciamento; (acesso à planta piloto de produção localizada no **CDTN/CNEN**)

OU

II - O valor de R\$ () em 9 (nove) meses contados da data de assinatura do contrato de licenciamento; (montagem da planta de produção definitiva nas instalações da **LICENCIADA**)

III - O valor de R\$ () em 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato de licenciamento;

IV - O valor de R\$ () em 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura do contrato de licenciamento; e

V - O valor de R\$ () em 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato de licenciamento considerando o início da exploração comercial das **TECNOLOGIAS**.

5.2 A **LICENCIADA** deverá efetuar o pagamento do valor de % (por cento) sobre a receita líquida auferida na comercialização dos produtos e/ou serviços obtidos da tecnologia, a título de royalties.

5.3 Para os fins do item 5.2 desta cláusula, considera-se como “receita líquida”, o valor bruto auferido com a exploração comercial das **TECNOLOGIAS** pela **LICENCIADA**, deduzidos os tributos incidentes sobre a operação de venda e os valores relativos às vendas canceladas, devidamente comprovadas.

5.4 O pagamento da remuneração dos royalties deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias, após a consolidação anual de vendas, acompanhado de relatório demonstrativo e Nota(s) Fiscal(is) ou documento equivalente que especifique a quantidade de produtos e/ou serviços comercializados nesse período, o valor bruto das vendas, a especificação, o valor das deduções permitidas e o valor líquido das vendas, conforme item 5.3.

5.5 O início da contagem do ano de vendas, previsto no item 5.4 supra, dar-se-á a partir da data em que a **LICENCIADA** comunicar formalmente às **LICENCIANTES** o início da exploração comercial das **TECNOLOGIAS**.

5.6 O pagamento dos valores previstos nos itens 5.1 e 5.2 deverão ser efetuados pela

LICENCIADA de forma simultânea às **LICENCIANTES**, da seguinte forma:

I - 49,12% (quarenta e nove vírgula doze por cento) para a **CODEMGE**, na época dos respectivos pagamentos, devendo a **LICENCIADA** enviar à **CODEMGE**, ao **CDTN/CNEN**, à **UFMG** ou à **FUNDEP** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

II - 25,44% (vinte e cinco vírgula quarenta e quatro por cento) para a **UFMG**, por meio da **FUNDEP**, devendo a empresa enviar à **UFMG** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o ato.

III - 25,44% (vinte e cinco vírgula quarenta e quatro por cento) para o **CDTN/CNEN**, por meio da **FUNDEP**, devendo a empresa enviar ao **CDTN/CNEN** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o ato.

5.7 A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento em 5 (cinco) anos (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 O atraso no pagamento das remunerações previstas nos itens 5.1 e 5.2, pela **LICENCIADA**, implicará em cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC- FIPE), ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Doze.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

6.1 A **LICENCIADA** e eventual(is) sublicenciada(s) deverão manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do presente contrato, que permitam às **LICENCIANTES** e/ou à **FUNDEP**, sem prévia comunicação, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas ao desenvolvimento, à produção e à comercialização das **TECNOLOGIAS** bem como todas as condições exigidas para a presente contratação.

6.2 A **LICENCIADA** e a(s) eventual(is) sublicenciada(s) deverão permitir às **LICENCIANTES** e à **FUNDEP**, ou a terceiro por elas indicado, a qualquer tempo, ainda que o presente Contrato seja extinto, o exame e fiscalização do uso do processo de fabricação e dos produtos obtidos das **TECNOLOGIAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO USO DO NOME DAS LICENCIANTES

7.1 É vedado o uso do nome das **LICENCIANTES**, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, pela **LICENCIADA** em qualquer tipo de material promocional e/ou de propaganda, sem aprovação por escrito dos órgãos competentes das **LICENCIANTES**, devendo as condições de uso, se for o caso, serem estabelecidas em instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA- DOS NOVOS RESULTADOS PASSÍVEIS DE GERAR DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 A **LICENCIADA** deverá comunicar formal e imediatamente às **LICENCIANTES**, toda e qualquer modificação, incremento, adaptação, desenvolvimento, melhoria ou aperfeiçoamento das **TECNOLOGIAS**, passível(is) de proteção por direitos de propriedade intelectual.

8.2 A cotitularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do novo resultado, deverão observar as seguintes condições:

a) Caso o novo resultado seja obtido isoladamente pela **LICENCIADA**, sem a participação das **LICENCIANTES**, e configure uma propriedade intelectual não acessória às **TECNOLOGIAS** (certificado de adição ao pedido de patente ou patente concedida), mas um pedido de patente independente ou outro novo ativo de propriedade intelectual, como know-how, desenho industrial, programa de computador, dentre outros, a titularidade será 100% da **LICENCIADA**.

b) Caso o novo resultado seja obtido isoladamente pela **LICENCIADA**, ou em conjunto com uma ou todas as **LICENCIANTES**, e configure uma propriedade intelectual acessória (certificado de adição ou prioridade interna), mas não um novo ativo de propriedade intelectual como pedido de patente independente, know-how, desenho industrial, programa de computador, dentre outros, a titularidade será 50% (cinquenta por cento) para a **UFMG** e 50% (cinquenta por cento) para o **CDTN/CNEN**.

c) Caso o novo resultado seja gerado em conjunto pela **LICENCIADA** com todas ou alguma das **LICENCIANTES** e configure uma propriedade intelectual não acessória às **TECNOLOGIAS** (certificado de adição ao pedido de patente ou patente concedida), mas um pedido de patente independente ou outro novo ativo de propriedade intelectual, como know-how, desenho industrial, programa de computador, dentre outros, a titularidade será compartilhada pelas partes envolvidas no respectivo codesenvolvimento, conforme condições estabelecidas em Acordo de Parceria previamente celebrado.

8.3 Na hipótese da alínea a) do item 8.2 acima e em caso de uso ou exploração comercial pela **LICENCIADA**, será devida remuneração às **LICENCIANTES** em condições a serem definidas pelas partes em instrumento jurídico próprio, caso a propriedade exclusiva da **LICENCIADA** acesse conteúdo das **TECNOLOGIAS** objeto do presente Contrato.

8.4 Na hipótese da alínea b) do item 8.2 acima, a **LICENCIADA** terá assegurado o direito ao

licenciamento com exclusividade do resultado, em condições que serão estabelecidas pelas partes em instrumento jurídico específico, inclusive o pagamento de remuneração às **LICENCIANTES**.

8.5 Na hipótese da alínea c) do item 8.2 acima, se o novo resultado for obtido a partir do Acordo de Parceria formalizado entre as partes, os direitos de propriedade intelectual poderão ser cedidos para a **LICENCIADA**, mediante compensação financeira, que passará a figurar como titular exclusiva de tais direitos, nos termos do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

8.6 As **LICENCIANTES** e a **LICENCIADA** comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual do novo resultado, ficando as **LICENCIANTES** responsáveis pelos procedimentos necessários à proteção.

8.7 A **LICENCIADA** ficará responsável pelos custos de depósito, manutenção e proteção dos novos resultados em quaisquer uma das hipóteses previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA- DO SUBLICENCIAMENTO DAS TECNOLOGIAS

9.1 A **LICENCIADA** poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, sublicenciar, no todo ou em parte, os direitos para desenvolvimento, uso, produção, exploração comercial e/ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada às **TECNOLOGIAS** a terceiro interessado, respeitado o prazo de vigência do presente instrumento, desde que prévia e expressamente autorizado pelas **LICENCIANTES** e cumpridas as condições exigidas para a contratação de empresa, conforme item 3 do Edital nº 1337/2025. O sublicenciamento somente não será aprovado pelas titulares das **TECNOLOGIAS** caso o sublicenciado não cumpra todas as condições exigidas no Edital nº 1337/2025 e/ou se ficar demonstrado o comprometimento da idoneidade e capacidade técnica da empresa sublicenciada.

9.2 O terceiro interessado para o qual as **TECNOLOGIAS** tenham sido sublicenciadas deverá respeitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento, o que deverá constar no contrato de sublicenciamento.

9.3 A **LICENCIADA** será solidariamente responsável perante as **LICENCIANTES** pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte do sublicenciado, inclusive aquelas referentes à remuneração e ao sigilo.

9.4 A **LICENCIADA** se compromete a enviar às **LICENCIANTES**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, uma via do(s) contrato(s) de sublicenciamento, bem como de seus eventuais aditamentos, que deverão, também, ter a prévia anuência das **LICENCIANTES**.

9.5 Caberá às **LICENCIANTES** participação na taxa de sublicenciamento da tecnologia e das inovações técnicas a terceiros interessados, sendo que o percentual decairá em 5% (cinco por

cento), a depender da fase em que ocorrerá o sublicenciamento, conforme definido a seguir. Fica resguardado às **LICENCIANTES** o recebimento integral dos royalties nos percentuais previstos no item 5.2 da Cláusula Quinta, do presente contrato.

a)

O percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra para a validação operacional da planta de produção com produção do primeiro lote de grafeno.

b) O percentual de 20 % (vinte por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra para a produção de três lotes em série para validação de reprodutibilidade do grafeno produzido, considerando a realização de ajustes do processo produtivo baseado em caracterização e folha de dados dos produtos.

c) O percentual de 15% (quinze por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra a partir do início da exploração comercial das **TECNOLOGIAS** no Brasil ou no exterior.

9.6 O valor disposto no item 9.5 supra deverá ser repassado pela **LICENCIADA** simultaneamente às **LICENCIANTES**, em até 90 (noventa dias) contados da data de início da exploração comercial pela empresa sublicenciada às empresas Licenciadas, da seguinte forma:

I - 49,12% (quarenta e nove vírgula doze por cento) para a **CODEMGE**, na época dos respectivos pagamentos, devendo a **LICENCIADA** enviar à **CODEMGE**, ao **CDTN/CNEN**, à **UFMG** ou à **FUNDEP** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

II - 25,44% (vinte e cinco vírgula quarenta e quatro por cento) para a **UFMG**, por meio da **FUNDEP**, devendo a empresa enviar à **UFMG** comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o ato.

III - 25,44% (vinte e cinco vírgula quarenta e quatro por cento) para o **CDTN**, por meio da **FUNDEP**, devendo a empresa enviar ao **CDTN/CNEN** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o ato.

CLÁUSULA DEZ- DA TERCEIRIZAÇÃO

10.1 Caso a **LICENCIADA** necessite terceirizar quaisquer de suas atividades relativas às **TECNOLOGIAS**, deverá comunicar formalmente às **LICENCIANTES** o nome da empresa ou profissional terceirizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da terceirização.

10.2 A **LICENCIADA** será responsável perante as **LICENCIANTES** pelas atividades realizadas pelo terceirizado.

10.3 O terceirizado não poderá, sob qualquer hipótese, utilizar as **TECNOLOGIAS** para outro fim, senão para o exercício das atividades para o qual foi contratado. A **LICENCIADA** será responsável pela atuação e fiscalização do terceirizado, respondendo, inclusive, pela prática de atos que infrinjam o disposto no presente Contrato.

10.4 A **LICENCIADA** deverá obrigar o terceirizado a manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação relativa à **TECNOLOGIA** e/ou suas inovações a que tiver acesso no exercício de suas funções, não podendo promover qualquer tipo de divulgação, seja a que título for, sem que haja prévia e expressa autorização das **LICENCIANTES**.

10.5 A terceirização das atividades não prejudicará o direito das **LICENCIANTES** ao recebimento integral dos valores previstos neste contrato, a serem pagos pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

I - rescisão, que poderá ocorrer, a critério da parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

II - resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, bem como no caso em que a **LICENCIADA** verificar a inviabilidade da produção ou comercialização das **TECNOLOGIAS**, o que deverá constar devidamente fundamentado em relatório técnico a ser avaliado pelas **LICENCIANTES**.

III - rescisão, por livre acordo das partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

11.2 Em caso de rescisão, a parte culpada deverá indenizar a parte inocente por eventuais perdas e danos e lucros cessantes.

11.3 A decretação de falência da **LICENCIADA** constitui motivo para rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção, incluído o recebimento dos valores devidos às **LICENCIANTES**.

11.4 A resolução prevista no inciso II dar-se-á sem quaisquer ônus para as partes e sem a devolução dos valores pagos pela **LICENCIADA** às **LICENCIANTES**, até a data da resolução.

11.5 Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula, a titularidade das **TECNOLOGIAS** e o recebimento dos valores porventura pendentes, especialmente os relativos aos royalties, estarão assegurados às **LICENCIANTES**.

11.6 Ocorrendo a extinção contratual nos termos desta cláusula, a licenciada deverá devolver

todos os documentos (desenhos, informações, certificados, especificações técnicas) relativos às **TECNOLOGIAS**, que sejam de propriedade das **LICENCIANTES**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da extinção.

CLÁUSULA DOZE- DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento pela **LICENCIADA** de cláusulas e/ou condições do presente Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso, considerando o período de 30 (trinta) dias - *pro rata die* - pelo atraso no pagamento dos valores previstos no inciso IV e V do item 3.2 da Cláusula Terceira, incisos I a V do item 5.1 e item 5.2 da Cláusula Quinta e item 9.5 da Cláusula Nona;

III - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da soma das remunerações previstas no item 5.1 da Cláusula Quinta, pelo descumprimento da obrigação de sigilo;

IV - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da soma das remunerações previstas no item 5.1 da Cláusula Quinta, por descumprimento contratual não enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos II e III desta Cláusula;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante as **LICENCIANTES**.

12.2 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ocorrer sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

12.3 A aplicação de uma das penalidades estabelecidas nos incisos desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12.4 Previamente à aplicação das penalidades, a **LICENCIADA** será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

12.5 Os valores previstos nos itens II, III e IV supracitados, deverão ser corrigidos pelo IPC-FIPE, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, contados da data da cobrança para pagamento até a data do efetivo pagamento, se porventura a multa vier a ser exigida.

CLÁUSULA TREZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

13.2. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA QUATORZE - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídos e na jurisdição em que o presente Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Contrato.

14.2. Uma parte deverá notificar imediatamente a outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

14.3. As partes obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

14.4. As partes declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outra parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) As partes somente poderão representar outra parte perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Contrato, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) As partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as partes;

d) As partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Contrato;

e) As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA QUINZE – DA VALIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA DE COMPUTADOR

15.1 O prazo de validade técnica da versão 1 licenciada da Tecnologia, no território nacional, será de 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste contrato, durante o qual é assegurado à LICENCIADA a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento da versão licenciada do programa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do contrato será realizada por 2 membros, sendo 01 (um) membro do CDTN/CNEN, 01 (um) membro da UFMG.

16.2 A indicação dos membros será em até 30 dias após a assinatura do presente contrato.

16.3 Competirá aos fiscais a supervisão da gestão financeira da remuneração pela exploração comercial a ser operacionalizada pela FUNDEP.

CLÁUSULA DEZESSETE- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

17.2 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância das **LICENCIANTES**, em relação às obrigações assumidas pela **LICENCIADA** no presente Contrato, não constituirá alteração ou novação contratual.

17.3 As alterações deste instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão-somente por meio de termo aditivo.

17.4 O licenciamento das **TECNOLOGIAS** objeto do presente Contrato não constitui impedimento para que a **LICENCIANTE** continue a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas às **TECNOLOGIAS**.

17.5 Ocorrendo fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da **LICENCIADA**, as **LICENCIANTES** deverão ser comunicadas, de imediato e formalmente, acerca de tais ocorrências. Após tal comunicação, as **LICENCIANTES** procederão, em face dos interesses da Administração, à avaliação da possibilidade de continuidade da execução do Contrato, devendo manifestar-se, com a devida motivação, pela manutenção do Contrato ou pela sua rescisão. A continuidade do contrato somente não será aprovada pelas titulares das **TECNOLOGIAS** caso deixe de cumprir alguma das condições exigidas no Edital n° xxx/2025 e/ou se ficar demonstrado o comprometimento da idoneidade e capacidade técnica da empresa licenciada para execução do contrato após fusão, cisão ou incorporação.

17.6 Qualquer notificação acerca da execução deste Contrato, a ser feita pelas partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por meio de e-mail, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada, conforme se segue:

- a **UFMG**: Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2017, Belo Horizonte, MG, CEP 31270-901- e-mail: regulapi@ctit.ufmg.br ;

- o **CDTN/CNEN**: Rua Professor Mário Werneck, s/n, Campus UFMG, Belo Horizonte, MG, CEP 31270-901- e-mail: inovacao-nit@cdtn.br ;

- a **LICENCIADA**: <endereço> - e-mail: <e-mail>

- a **FUNDEP**: Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 31270-901- e-mail: <e-mail>

CLÁUSULA DEZOITO- DA VIGÊNCIA

18.1 O presente instrumento terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante assinatura de termo aditivo, observado o limite da vigência da patente.

18.2 Os partícipes deverão comunicar formalmente o interesse em prorrogar o contrato com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DEZENOVE- DA PUBLICIDADE

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela **CTIT-UFMG** na Imprensa Oficial, conforme estabelecido no art. 54, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 94, inciso I da mesma Lei.

CLÁUSULA VINTE- DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Contrato, as Partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos.

Belo Horizonte, data e hora da última assinatura digital do representante legal das partes.

**Universidade Federal de Minas Gerais
Professor Gilberto Medeiros Ribeiro
Diretor da CTIT-UFMG**

**Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear
Amenônia Maria Ferreira Pinto
Diretora do CDTN/CNEN**

Nome do representante da empresa
Cargo: _____

**Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa
Jaime Arturo Ramirez
Presidente**

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MENORES

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____, inscrição estadual e/ou municipal nº _____, situada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), RG nº _____, CPF _____, telefone (nº telefone), e-mail (e-mail), declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V – MINUTA DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Firmam o presente Acordo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, por meio da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT,

Representante: Professor Gilberto Medeiros Ribeiro, Diretor da CTIT, inscrito no CPF sob o nº 546.890.236-20.

Pesquisador(a) responsável pela informação sigilosa na UFMG: Professor(a)
_____, inscrito no CPF sob o nº _____.

Pesquisador(a) responsável pela informação sigilosa na UFMG: Professor(a)
_____, inscrito no CPF sob o nº _____.

Pesquisador(a) responsável pela informação sigilosa na UFMG: Professor(a)
_____, inscrito no CPF sob o nº _____.

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Unidade Administrativa II. Pampulha. 31270-901. Belo Horizonte/MG – Brasil.

e

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN/CNEN, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0012-89, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT-CDTN,

Representante: Régia Ruth Ramirez Guimarães, Coordenadora do NIT-CDTN, inscrita no CPF sob o 227.420.776-34.

Pesquisador(a) responsável pela informação sigilosa na UFMG: Professor(a)
_____, inscrito no CPF sob o nº _____.

Pesquisador(a) responsável pela informação sigilosa na UFMG: Professor(a)
_____, inscrito no CPF sob o nº _____.

Pesquisador(a) responsável pela informação sigilosa na UFMG: Professor(a)
_____, inscrito no CPF sob o nº _____.

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Pampulha. 31270-901. Belo Horizonte/MG – Brasil.

e

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº _____.

Representante: _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

Endereço: _____ CEP: _____.

Considerando a troca recíproca de Informações Confidenciais, as quais envolvem relevantes aspectos econômicos, sociais e de Propriedade Intelectual, entendem as Partes que a revelação dessas Informações deverá ser feita sob a égide desse Acordo mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Acordo o prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das PARTES à outra, em razão das discussões, conversações ou negociações, de alguma forma relacionadas ou associadas à transferência de tecnologias para produção de grafeno discriminadas no EDITAL Nº1337/2025/CTIT-UFMG E CDTN/CNEN.

Parágrafo Primeiro: As informações sigilosas por parte da UFMG são de responsabilidade do(s) pesquisador(es) _____, do(s) Departamento(s) _____, que irá(ão) realizar a troca de informações com o parceiro.

Parágrafo Segundo: As informações sigilosas por parte do CDTN/UFMG são de responsabilidade do(s) pesquisador(es) _____, do(s) Departamento(s) _____, que irá(ão) realizar a troca de informações com o parceiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONCEITO

A expressão “Informação Confidencial” abrange toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra PARTE relacionadas ou associadas à transferência de tecnologias para produção de grafeno discriminadas no EDITAL Nº 1337/2025/CTIT-UFMG E CDTN/CNEN, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”. O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível,

podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que as PARTES tenham acesso, diretamente ou através de seus diretores, prepostos, empregados ou terceiros que venha a ter acesso, ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas.

Parágrafo único: Não será considerada “Informação Confidencial” aquela que estiver sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada pelas partes antes da assinatura desse Acordo ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo será de 5 (cinco) anos, ponderando-se que o término desse acordo não deverá afetar qualquer obrigação de confidencialidade ou não-uso do que tenha se acumulado sob esse Acordo antes de seu término.

Parágrafo Único: Caso a tecnologia apresente *know-how* associado à mesma, este estará sujeito às cláusulas do presente Acordo e vigorará indefinidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE

A Parte reveladora será a única proprietária das informações reveladas, bem como de qualquer Propriedade Intelectual ou know-how associado preexistente à celebração do presente Acordo. O presente Acordo não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição, modificação, aperfeiçoamento ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Parágrafo único: As partes deverão firmar previamente instrumento jurídico específico para tratar de qualquer parceria para o desenvolvimento tecnológico conjunto, sendo que no respectivo instrumento constarão os direitos e obrigações das partes, incluindo os relacionados à propriedade intelectual, observados os requisitos legais e formais exigidos na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), no Decreto Regulamentador nº 9.283/2018 e trâmites da UFMG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As Partes comprometem-se a:

- a) Utilizar a “Informação Confidencial” somente para os fins do conhecimento do EDITAL Nº 1337/2025/CTIT-UFMG E CDTN/CNEN ou da avaliação do interesse na exploração comercial, resguardada a obrigação de informar sobre os termos desse Acordo a empregados, funcionários, terceirizados e outros envolvidos;
- b) não fazer cópia, registro ou divulgação sobre qualquer parte da “Informação Confidencial” e garantir que esta esteja protegida de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;
- c) devolver todos os documentos relacionados à “Informação Confidencial”, incluindo cópias, tão logo solicitado pela **UFMG** e/ou pelo **CDTN/CNEN**;
- d) não reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativo ao uso de produtos, processos ou *know-how* derivados da “Informação Confidencial”.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Caso uma das Partes descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente termo, a Parte prejudicada poderá impetrar medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram seguir todas normas legais vigentes no tratamento das informações de dados pessoais da outra Parte, incluindo mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), assegurando os direitos relativos aos dados coletados e armazenados em suas bases de dados. Assim, ao efetuar a assinatura no presente instrumento, as Partes reconhecem e consentem que toda operação realizada com os dados pessoais previstos neste instrumento se vincula especificamente à execução das atividades deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, Minas Gerais, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente Acordo, assinado pelas partes digitalmente.

Belo Horizonte/MG, data e hora da última assinatura digital dos representantes das partes.

Nome do representante da empresa

Cargo: _____

**Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear
Régia Ruth Ramirez Guimarães
Coordenadora do NIT-CDTN**

**Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Gilberto Medeiros Ribeiro
Diretor da CTIT**

Pesquisadores da UFMG responsáveis pelo sigilo das informações:

Prof. _____

Departamento _____

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO VI – MINUTA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO DE PLANTA PILOTO DE PRODUÇÃO DE
GRAFENO

a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, pessoa jurídica de Direito Público, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, neste ato representada por sua Unidade de Pesquisa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR**, doravante denominada **CDTN/CNEN**, pessoa jurídica de Direito Público, situado na Rua Prof. Mário Werneck s/n - Campus da UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0012-89, neste ato representado por sua Diretora, Dra. Amenônia Maria Ferreira Pinto, pesquisadora, nomeada por meio da Portaria MCTI nº 221, de 26 de março de 2024, com competência delegada na Portaria nº 106, de 28 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de outubro de 2010, com competência para assinar contratos, contratos e convênios delegada na Portaria nº 44, de 7 de outubro de 2019, publicada no DOU de 9 de outubro de 2019,

RESOLVEM:

Outorgar **AUTORIZAÇÃO Onerosa de Uso a Título Precário** da Planta Piloto de Produção de Grafeno localizada nas instalações do CDTN/CNEN, descrita no KNOW-HOW intitulado Produção de Grafeno registrado na CTIT sob o nº 202100008-A, doravante denominada **PLANTA PILOTO**, à empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, inscrição estadual e/ou municipal nº _____, situada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), RG nº _____, CPF _____, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II – 4º andar, Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, Estado das Minas Gerais, CEP 31.270-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Professor Jaime Arturo Ramírez, doravante designada simplesmente FUNDEP,

Parágrafo primeiro - A autorização onerosa de uso a título precário da PLANTA PILOTO terá a finalidade de produção de grafeno nos termos do Contrato de Licenciamento de Tecnologia e do Contrato de Transferência de Tecnologia celebrados entre a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, o Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN/CNEN, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, e a empresa XXX, vencedora do Extrato de Oferta Pública EDITAL Nº 1337/2025/CTIT-UFMG E CDTN/CNEN.

Parágrafo Segundo – Compõem o presente Termo os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Descrição da Área (do CDTN/CNEN) e dos Bens Concedidos (de propriedade do CDTN/CNEN);
- II - Anexo II – Regimento Interno e Procedimentos de Segurança do Laboratório;
- III - Anexo III - Contrato de Licenciamento e Transferência de Tecnologia formalizado entre a UFMG, CDTN/CNEN e empresa, com interveniência da FUNDEP;

Parágrafo Terceiro - A **AUTORIZATÁRIA** utilizará a **PLANTA PILOTO** para realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a execução restrita às obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Transferência de Tecnologia e do Contrato de Licenciamento de Tecnologia. Qualquer alteração nas atividades está condicionada à aprovação prévia e formal do **CDTN/CNEN e UFMG**.

Parágrafo Quarto - O **CDTN/CNEN e a UFMG** não assumirão qualquer responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pela **AUTORIZATÁRIA**, que será integralmente responsável por suas ações, incluindo os compromissos assumidos perante terceiros.

Parágrafo Quinto - O presente termo não estabelece qualquer obrigação por parte do **CDTN/CNEN** para a consecução das atividades almejadas pela **AUTORIZATÁRIA**. Caso seja de interesse da **AUTORIZATÁRIA** contratar o **CDTN/CNEN** para serviços de qualquer natureza, deverá ser formalizado instrumento jurídico próprio.

Parágrafo Sexto - Eventual colaboração da **AUTORIZATÁRIA** com o **CDTN/CNEN** para a realização conjunta de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser formalizado por instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A AUTORIZAÇÃO DE USO

Será destinado o espaço total da **PLANTA PILOTO**. A descrição do espaço, os equipamentos e demais facilidades que serão disponibilizados pelo **CDTN/CNEN** e estão descritos no Anexo I que integra o presente Termo.

Parágrafo Primeiro - A **AUTORIZATÁRIA** poderá utilizar a **PLANTA PILOTO** de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 17:00h.

Parágrafo Segundo - Caso haja necessidade de utilização da **PLANTA PILOTO** por um período diferente do previsto Parágrafo Primeiro, deverá ser encaminhada solicitação prévia e formal ao **coordenador/responsável** para que verifique a possibilidade de atender a respectiva demanda.

Parágrafo Terceiro - Os equipamentos da **PLANTA PILOTO** poderão ser manipulados diretamente pela equipe indicada pela **AUTORIZATÁRIA**, mediante comprovação prévia de competência técnica de todos os operadores para o uso dos equipamentos, que deverá ser atestada pelo **coordenador/responsável**.

Parágrafo Quarto - A **AUTORIZATÁRIA** poderá entrar na **PLANTA PILOTO** com materiais pessoais, pelos quais a **CDTN/CNEN** não se responsabiliza. Os materiais deverão ser previamente informados e aprovados pelo **coordenador/responsável**.

Parágrafo Quinto - A **AUTORIZATÁRIA** não poderá utilizar qualquer material de consumo pertencente à **PLANTA PILOTO** para a execução do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São compromissos do CDTN/CNEN:

- I - Disponibilizar o uso da **PLANTA PILOTO** conforme estrutura e equipamentos descritos no Anexo I, com pessoal de apoio, para prestar as orientações que se fizerem necessárias para a execução das tarefas, mediante as condições e obrigações estabelecidas neste Termo e com as normas internas da Instituição.
- II - Assegurar o livre acesso da **AUTORIZATÁRIA** à **PLANTA PILOTO** e aos equipamentos descritos no Anexo I, nos horários previstos no presente instrumento, bem como em horários previamente autorizados.
- III - Manter em local visível a lista do pessoal da **AUTORIZATÁRIA** que irá executar as

atividades no laboratório, contendo informações como: nome, RG e CPF.

IV - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **AUTORIZATÁRIA**, de acordo com o presente Instrumento.

V - Notificar a **AUTORIZATÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto do presente Termo, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

VI - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **AUTORIZATÁRIA**;

VII - Comunicar à **AUTORIZATÁRIA** qualquer irregularidade ocorrida quando da execução do objeto contratual.

VIII - Exercer a fiscalização da execução por intermédio do **coordenador/responsável** pela gestão da presente autorização.

IX - Acompanhar tecnicamente o presente Termo por meio da designação de um **coordenador/responsável**, que zelará pelos interesses do objeto da Autorização de Uso e da Instituição, dentro das condições acordadas.

X - Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial da União.

XI - Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo.

3.2. São obrigações da **AUTORIZATÁRIA**:

I - Utilizar a **PLANTA PILOTO** de acordo com o disposto no presente Termo, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade e para a execução das obrigações conforme previstas no Contrato de Transferência de Tecnologia e Contrato de Licenciamento, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II - Não interferir nem conflitar com as atividades fim do **CDTN/CNEN**, não prejudicando, sobre qualquer hipótese, as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas dentro e fora do espaço da **PLANTA PILOTO**.

III - Desenvolver suas atividades respeitando os pressupostos no presente Termo, as normas do **CDTN/CNEN**, o Regimento Interno e os Procedimentos de Segurança da **PLANTA PILOTO** (Anexo II).

IV - Zelar pela guarda, limpeza e conservação da área utilizada, bem como dos móveis e equipamentos pertencentes à **PLANTA PILOTO**, mesmo que não inclusos na presente Autorização de Uso, e devolvê-los à **CDTN/CNEN** nas mesmas condições que lhe foram entregues.

V - Assegurar o livre acesso à área utilizada do pessoal credenciado pela **CDTN/CNEN**, às instalações da **PLANTA PILOTO**.

VI - Não executar alterações na **PLANTA PILOTO**, ainda que em parte, ou qualquer ato que possa causar danos aos equipamentos disponibilizados, exceto se houver autorização expressa da **CDTN/CNEN** para a realização, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

VII - Não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do **CDTN/CNEN** ou a segurança dos que ali transitam.

VIII - Observar, estrita e rigorosamente, às disposições legais e atos do Poder Público que disciplinam as suas atividades ou as atividades executadas na **CDTN/CNEN**, incluindo as de natureza ambiental.

IX - Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano ou acidente que causar à **PLANTA PILOTO**, por si, por seus empregados e prepostos, em decorrência das atividades que estiver realizando no local, ficando obrigado a ressarcir à **CDTN/CNEN** e eventuais terceiros pelas as perdas e danos apurados.

X - Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier causar à **CDTN/CNEN** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XI - Afastar ou substituir, mediante solicitação do **coordenador/responsável**, qualquer pessoa pertencente ao seu pessoal que esteja atuando nas dependências da **PLANTA PILOTO**, cuja conduta seja considerada incompatível com as diretrizes do **CDTN/CNEN**.

XII - Indicar um representante que será o responsável pela equipe da **AUTORIZATÁRIA**, assim como indicar formalmente os nomes de todos os funcionários que utilizarão a **PLANTA PILOTO**.

XIII - Comunicar o **CDTN/CNEN** sobre alteração na indicação do representante e enviar o nome do substituto(s) para o coordenador/responsável.

XIV - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos às instalações e ao meio ambiente.

XV - Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da **PLANTA PILOTO** e do **CDTN/CNEN** ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do Termo e ressarcimento dos danos decorrentes.

XVI - Responder pelas despesas relativas aos salários, encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos seus empregados, uma vez que eles não têm vínculo empregatício com a **CDTN/CNEN**.

XVII - Exigir que os técnicos/empregados se apresentem nas dependências do **CDTN/CNEN**, devidamente identificados, com crachás.

XVIII - Devolver ao **CDTN/CNEN** o(s) crachá(s), chave(s) e cadeado(s) que lhe foram disponibilizado(s) e à sua equipe, quando da extinção do presente Termo.

XIX - Comprovar a competência técnica de todos os operadores para o uso dos equipamentos, a ser atestada pelo coordenador/responsável.

XX - Utilizar as instalações da **PLANTA PILOTO** em compatibilidade com as obrigações assumidas nos contratos de licenciamento e transferência de tecnologia (anexos III e IV).

XXI - Manter, durante toda a execução do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na data da contratação.

3.3. Das obrigações da **FUNDEP**:

I - Realizar a cobrança, receber e administrar o valor da remuneração repassada pela **AUTORIZATÁRIA**, conforme disposto na **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO**.

II - Manter os recursos em conta bancária específica e repassar o valor para a **CDTN/CNEN**, conforme as condições por ela estabelecidas.

III - Prestar contas à **CDTN/CNEN** e à **AUTORIZATÁRIA** dos recursos recebidos, mediante

apresentação de relatórios da execução financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do presente Termo.

IV - Informar à **CDTN/CNEN** sobre eventual inadimplemento da **AUTORIZATÁRIA**, para permitir que sejam tomadas as medidas cabíveis e previstas no presente Termo.

V - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO COORDENADOR E DO REPRESENTANTE DA AUTORIZATÁRIA

O **CDTN/CNEN** nomeia **XX (nome completo, cargo e função)** como **coordenador/responsável** pelo presente Termo, tendo como função acompanhá-lo tecnicamente, zelando pelos interesses do objeto da Autorização de Uso e da Instituição, dentro das condições acordadas. A

AUTORIZATÁRIA nomeia **XX (nome completo, cargo e função)** como seu representante, nos termos do inciso XIV do item 3.2 da **CLÁUSULA TERCEIRA**, tendo como função zelar pelos interesses da **AUTORIZATÁRIA** dentro das condições acordadas, bem como verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente Termo, por parte do **CDTN/CNEN**, serão realizados por, **(nomear o responsável)**, denominado **coordenador/responsável**, e por parte da **AUTORIZATÁRIA** serão efetuados por **(nomear o responsável)**.

Parágrafo Primeiro - Ao **coordenador/responsável** do termo competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas **PARTES**.

Parágrafo Segundo - O **coordenador/responsável** do termo anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento do **coordenador/responsável** não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante o si e/ou terceiros.

Parágrafo Quarto - A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase deste Termo que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTES** quanto à alteração e consequente

extinção da autorização.

Parágrafo Quinto - Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao **coordenador/responsável** pela presente autorização, a quem compete avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se a pagar o valor total de **R\$ xxx (VALOR PROPOSTO NO ITEM 2.2 DA TABELA 2 – TAXA DE ACESSO)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ XXX (XX)**, pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pela Autorização de uso, objeto do presente Instrumento devidamente descrito no *caput* da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - A **AUTORIZATÁRIA** deverá arcar com as despesas referentes aos consumos de: gás, telefone, energia elétrica, água e esgoto, proporcionalmente ao uso e à área concedida, providenciando o pagamento nos respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Segundo - O pagamento pela Autorização de Uso será realizado diretamente à **FUNDEP**, por meio de conta bancária específica aberta para essa finalidade, que repassará o valor para a **CDTN/CNEN**.

Parágrafo Terceiro - Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de **TERMO ADITIVO**, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

O custo operacional pela gestão financeira do presente termo é de R\$ xxx (.... reais), e serão repassados diretamente pela **AUTORIZATÁRIA** à **FUNDEP**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

A remuneração paga pela **AUTORIZATÁRIA** é fixa e irredutível no prazo de vigência do

presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DE EVENTUAIS DANOS ÀS INSTALAÇÕES DA PLANTA PILOTO

Quaisquer danos causados às instalações e aos equipamentos do **CDTN/CNEN** pela **AUTORIZATÁRIA** deverão ser indenizados no valor correspondente ao do bem danificado ou destruído, nos termos do Anexo I. O valor deverá ser pago ao **CDTN/CNEN** no prazo máximo de **xx(xxxx) dias**, contados da data de ocorrência do evento danoso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO DO NOME DO CDTN/CNEN

É vedado o uso do nome do **CDTN/CNEN**, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, pela **AUTORIZATÁRIA** em qualquer tipo de material promocional e/ou de propaganda, sem aprovação por escrito do órgão competente do **CDTN/CNEN**, devendo as condições de uso, se for o caso, serem estabelecidas em instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **AUTORIZATÁRIA** deverá comunicar formal e imediatamente ao CDTN/CNEN, toda e qualquer modificação, incremento, adaptação, desenvolvimento, melhoria ou aperfeiçoamento relacionados à PLANTA PILOTO, passível(is) de proteção por direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo primeiro: A cotitularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do novo resultado, deverão observar as seguintes condições:

- a) Caso o novo resultado seja obtido isoladamente pela **AUTORIZATÁRIA**, sem a participação da UFMG e do CDTN/CNEN, e configure uma propriedade intelectual não acessória à tecnologia objeto dos Contratos de Transferência de Tecnologia e Contrato de Licenciamento de Tecnologia, de titularidade da UFMG e do CDTN/CNEN, mas um pedido de patente independente ou outro novo ativo de propriedade intelectual, como know how, desenho industrial, programa de computador, dentre outros, a titularidade será 100% da **AUTORIZATÁRIA**.
- b) Caso o novo resultado seja gerado em conjunto pela **AUTORIZATÁRIA** com o CDTN/CNEN e/ou a UFMG e configure uma propriedade intelectual não acessória à tecnologia objeto dos Contratos de Transferência de Tecnologia e Contrato de Licenciamento de Tecnologia, de titularidade da UFMG e do CDTN/CNEN, mas um pedido de patente

independente ou outro novo ativo de propriedade intelectual, como know-how, desenho industrial, programa de computador, dentre outros, a titularidade será compartilhada pelas partes envolvidas no respectivo codesenvolvimento, conforme condições estabelecidas no Acordo de Parceria previamente celebrado.

Parágrafo segundo: Na hipótese da alínea a) do parágrafo primeiro e em caso de uso ou exploração comercial pela **AUTORIZATÁRIA**, será devida remuneração para as cotitulares da tecnologia objeto dos Contratos de Transferência de Tecnologia e Contrato de Licenciamento de Tecnologia, de titularidade da UFMG e do CDTN/CNEN, em condições definidas pelas partes em instrumento jurídico próprio, caso a propriedade exclusiva da **AUTORIZATÁRIA** acesse conteúdo da tecnologia objeto do Contrato de Transferência de Tecnologia - Anexo III deste Termo.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da alínea b) do parágrafo primeiro, se o novo resultado for obtido a partir do Acordo de Parceria formalizado entre as partes, os direitos de propriedade intelectual poderão ser cedidos para a **AUTORIZATÁRIA**, mediante compensação financeira, que passará a figurar como titular exclusiva de tais direitos, nos termos do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

Parágrafo Quarto: A **AUTORIZATÁRIA**, o **CDTN/CNEN** e a **UFMG** comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual do novo resultado obtido a partir do acesso à tecnologia objeto dos Contratos de Transferência de Tecnologia e Contrato de Licenciamento de Tecnologia, de titularidade da UFMG e do CDTN/CNEN, ficando o **CDTN/CNEN** e/ou a **UFMG** responsáveis pelos procedimentos necessários à proteção.

Parágrafo Quinto: A **AUTORIZATÁRIA** ficará responsável pelos custos de depósito, manutenção e proteção dos novos resultados em quaisquer uma das hipóteses previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração do presente **TERMO**, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.

Parágrafo Primeiro – A **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do termo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

Parágrafo Segundo – As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

Parágrafo Terceiro – Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no **TERMO** nas seguintes hipóteses:

- I - informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da celebração do Termo, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Termo pela **PARTE** que a revele;
- II - informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S)**, sendo que qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
- III - informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- IV - informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- V - revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.

Parágrafo Quarto – As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste Termo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

Parágrafo Quinto - Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da Autorização Onerosa de Uso à **AUTORIZATÁRIA** é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura desse Termo, podendo ser revogada antes do seu término, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Primeiro - Ao término deste termo a **AUTORIZATÁRIA** deverá devolver o imóvel à **CDTN/CNEN**, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades cabíveis e indenizar a **CDTN/CNEN** pela retenção do imóvel.

Parágrafo Segundo – A Autorização Onerosa de Uso poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente, se for do interesse da **CDTN/CNEN**, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

A realização de qualquer benfeitoria que altere a PLANTA PILOTO, ainda que em parte, somente poderá ser realizada caso haja autorização expressa e prévia da **CDTN/CNEN**.

Parágrafo Primeiro – Caso haja autorização, nos termos do *caput*, **AUTORIZATÁRIA** poderá executar benfeitorias consistentes em reformas para melhoria e/ou adaptação do espaço já existente nas instalações e infraestruturas da PLANTA PILOTO. As construções de novas áreas na PLANTA PILOTO dependerão de prévio e expresso consentimento do coordenador/representante e do(a)(s) xxxxxx (descrever os órgãos técnicos competentes da IFES ou ICT PÚBLICA responsáveis por autorizações dessa natureza).

Parágrafo Segundo - As benfeitorias realizadas pela **AUTORIZATÁRIA** deverão respeitar as condições e finalidades deste Termo e do Anexo II - Regimento Interno e Procedimentos de Segurança do Laboratório, sendo que as novas construções deverão obedecer aos regulamentos e normas técnicas pertinentes estabelecidos pela **CDTN/CNEN**.

Parágrafo Terceiro – A **AUTORIZATÁRIA** poderá arcar com as despesas decorrentes de eventuais reformas ou benfeitorias na PLANTA PILOTO que promover, sempre que de seu interesse, mesmo que sejam estas úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo Quarto - As benfeitorias úteis ou voluptuárias, introduzidas pela **AUTORIZATÁRIA** na PLANTA PILOTO, excluídos os equipamentos, o mobiliário e o uso da marca, aderirão automaticamente ao imóvel, não gerando direito de retenção ou indenização em seu favor. Em benefício ou por necessidade operacional da PLANTA PILOTO, todavia, poderá a **CDTN/CNEN** solicitar que a **AUTORIZATÁRIA**, às suas expensas, retire as benfeitorias que tiver realizado, antes da desocupação das instalações nos casos de denúncia, extinção ou de rescisão do presente Termo.

Parágrafo Quinto - As benfeitorias necessárias que aderirem ao imóvel não poderão ser retiradas se executadas integralmente às expensas da **AUTORIZATÁRIA**. No entanto terão o seu valor integralmente abatido do valor da remuneração devida à **CDTN/CNEN**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

A Autorização Onerosa de Uso à Título Precário poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que estejam presentes razões de interesse público, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- I - Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste Termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável;
- II - Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, recuperação extrajudicial ou judicial ou insolvência da **AUTORIZATÁRIA**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos para sua liquidação e/ou dissolução;
- III - Extinção dos contratos de transferência de tecnologia e licenciamento (Anexos III e IV do presente Termo).
- IV - Alteração das atividades descritas sem a aprovação prévia da **CDTN/CNEN**;
- V - Ficar demonstrado que as atividades realizadas não configuram ações voltadas à utilização da tecnologia de produção de grafeno registrado na CTIT sob o nº 202100008-A
- VI – Superveniência de norma legal obstativa;
- VII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Instrumento;
- VIII – Proceder à cessão, transferência, sublocação ou empréstimos a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, e dele usar de forma a não prejudicar as condições funcionais, estéticas e de segurança, o espaço objeto desta AUTORIZAÇÃO, ou os direitos e obrigações dela decorrentes;
- IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

Parágrafo Primeiro – A revogação do presente Termo pela **CDTN/CNEN**, em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos do *caput* desta cláusula, à exceção do Parágrafo Segundo, não gerará direito à indenização de qualquer natureza, salvo se ocorrida durante o prazo inicial de vigência estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese da superveniência de norma legal obstativa, não gera direito à indenização da **AUTORIZATÁRIA** em qualquer hipótese, inclusive se o fato gerador ocorrer durante a vigência inicial do Termo.

Parágrafo Terceiro – A indenização devida à **AUTORIZATÁRIA** em caso de revogação no curso da vigência do Termo abrangerá tão somente os prejuízos que lhe forem causados, que deverão ser objetivamente comprovados e mensurados.

Parágrafo Quarto - A **CDTN/CNEN** deverá notificar a **AUTORIZATÁRIA** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Quinto - Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Termo será revogado de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Sexto – Em qualquer caso de revogação, a desocupação da área utilizada deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

O Termo poderá ser denunciado pela **AUTORIZATÁRIA**, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas e vencidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, o **CDTN/CNEN** pode aplicar à **AUTORIZATÁRIA** as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a execução do objeto;
- II - Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de 10% (dez por cento) do valor global do termo, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.
- III - Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste Termo.
- IV - Em caso de inexecução contratual pela FUNDEP, multa de 2% recairá sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

Parágrafo Único - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas **PARTES**, que definirão as providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Termo poderá ser feita pelas PARTES/FUNDEP, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTE/FUNDEP notificada, conforme as seguintes informações:

- CDTN/CNEN: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)
- AUTORIZATÁRIA: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)
- FUNDEP: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

Parágrafo Primeiro - Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Termo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- II - Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- III - Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;
- IV - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

Parágrafo Segundo - Qualquer das **PARTES/FUNDEP** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por

intermédio de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste Termo, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único. É vedada a celebração de **TERMO ADITIVO** a este Termo com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Este Termo não constitui, no seu todo ou em parte, um termo de locação de espaço físico ou de serviços e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os servidores, estudantes, bolsistas, etc. do **CDTN/CNEN** e a **AUTORIZATÁRIA** e vice-versa.

II - A tolerância, por qualquer das partes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Termo ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

III - É vedada a cessão ou transferência deste instrumento, no todo ou em parte pela **AUTORIZATÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

Caberá ao **CDTN/CNEN** proceder à publicação de extrato do presente Termo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Termo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas a seguir assinadas

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos.

Belo Horizonte/MG, data e hora da última assinatura digital dos representantes das partes.

, ____ de _____ de 20 ____.

Nome do representante da empresa

Cargo: _____

**Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear
Amenônia Maria Ferreira Pinto
Diretora do CDTN/CNEN**

**Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa
Jaime Arturo Ramirez
Presidente**

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Referência: Processo nº 23072.261931/2024-10

SEI nº 4216192

SEI 4216192 Edital 1337 pdf

Código do documento 512d8693-ad54-4ee4-aa64-a078f001949e



Assinaturas



Gilberto Ribeiro
medeiros1@yahoo.com
Assinou como parte



Régia Ruth Ramirez Guimarães
rrrg@cdtn.br
Assinou como parte



Eventos do documento

30 May 2025, 10:50:16

Documento 512d8693-ad54-4ee4-aa64-a078f001949e **criado** por NATHALIA DOS REIS SANTOS ALMEIDA (d8f3a32f-0086-4c16-81c4-0dfecf89067a). Email: regulapi@ctit.ufmg.br. - DATE_ATOM: 2025-05-30T10:50:16-03:00

30 May 2025, 10:53:52

Assinaturas **iniciadas** por NATHALIA DOS REIS SANTOS ALMEIDA (d8f3a32f-0086-4c16-81c4-0dfecf89067a). Email: regulapi@ctit.ufmg.br. - DATE_ATOM: 2025-05-30T10:53:52-03:00

30 May 2025, 11:07:40

GILBERTO RIBEIRO **Assinou como parte** - Email: medeiros1@yahoo.com - IP: 200.238.232.176 (176-232-238-200.rsf.ufmg.br porta: 55258) - **Geolocalização: -19.875557025016878 -43.96849003067695** - Documento de identificação informado: 546.890.236-20 - DATE_ATOM: 2025-05-30T11:07:40-03:00

30 May 2025, 13:04:03

RÉGIA RUTH RAMIREZ GUIMARÃES **Assinou como parte** (c46c2cfa-eb05-4d39-bd4f-affcaaf8ed91) - Email: rrrg@cdtn.br - IP: 200.131.27.128 (praesepe.cdtn.br porta: 36658) - Documento de identificação informado: 227.420.776-34 - DATE_ATOM: 2025-05-30T13:04:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256): d47ad3867db8c0d2b9d144a6de39bdfefd4fef07a02951f85820903fc471e08
(SHA512): 7c67db63e79eac923ddab55deb0b9a3a66b141d3efbf4fbc3fc58a9497d4c64c735073e17e6cbcc463903398d51dc98b8d76a188c0c6db1af1cabadfc44a1b68

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.